



PORTARIA Nº 65/2018

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência contida no artigo 39, inciso I do Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 31, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, que encaminha o Ofício nº 89445.2018-CODIN/PRT10, de 28 de agosto de 2018, da Procuradoria Regional do Trabalho – 10ª. Região – Brasília;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória extraída do Ofício nº 89445.2018-CODIN/PRT10, de 28 de agosto de 2018, da Procuradoria Regional do Trabalho – 10ª. Região – Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** ao Departamento de Programas Acadêmicos desta Pró-Reitoria (DPA), em atenção ao Ofício-circular nº 31, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, que adote providências no sentido de que seja observada em seleções de estágio de alunos dos cursos de graduação desta Universidade a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho – 10ª. Região – Brasília, contida no Ofício nº 89445.2018-CODIN/PRT10, de 28 de agosto de 2018, da Procuradoria Regional do Trabalho – 10ª. Região – Brasília, conforme segue, *ipsis litteris*:

1. Reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções de estágio para estudantes negros e negras, nas seleções que disponibilizem três ou mais vagas, nos termos do Art. 1º do Decreto 9.427/2018;

2. Aumentar o quantitativo de vagas reservadas para o primeiro número inteiro subsequente, quando 30% do número de vagas oferecidas corresponder a fração igual ou maior do que cinco décimos;



3. Fazer a reserva de vagas constar expressamente nos editais de seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida, nos termos do § 1º do Decreto 9.427/2018;

4. Permitir a concorrência dos candidatos negros às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas, sem que a eventual aprovação de candidato negro em ampla concorrência altere o número de vagas reservadas, nos termos do Art. 4º, caput e § 1º do Decreto 9.427/2018;

5. Fazer com que eventual desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada enseje preenchimento pelo candidato negro classificado em posição imediatamente anterior, nos termos do Art. 4º, § 2º do Decreto 9.427/2018;

6. Reverter as vagas reservadas para ampla concorrência apenas em caso de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para preenchimento dos demais aprovados.

Art. 2º - **ESTABELECE**R que o DPA oriente as Instituições concedentes de estágio acerca do acatamento da presente recomendação quando da seleção de estágio de alunos matriculados nesta Instituição de Ensino Superior.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em Manaus, 7 de novembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

DAVID LOPES NETO
Pro-Reitor de Ensino de Graduação